



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.654/2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 19/1983 –
CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO
RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal De Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea “a” do art. 114, IV da Lei 19/1983 – Código de Obras e Edificações do Município de Governador Celso Ramos/SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114:

IV.

“a) área não inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com área menor serão considerados minimercados;”

Art. 2º Altera a alínea “c” do art. 114, IV da Lei 19/1983 – Código de Obras e Edificações do Município de Governador Celso Ramos/SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114:

IV.

“c) abertura de iluminação e ventilação com área total não inferior a 1/6 (um sexto) da área interna e disposta de modo a proporcionar iluminação homogênea para todo o compartimento. Essa determinação é dispensada desde que nessas edificações sejam previstas instalações de renovação do ar e de iluminação artificial que atendam às normas técnicas correspondentes, sendo necessário laudo e ART/RRT;”

Art. 3º Altera a alínea “a” do art. 114, V da Lei 19/1983 – Código de Obras e Edificações do Município de Governador Celso Ramos/SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114:

V.

“a) possuir reservatório, sendo o responsável técnico pelo projeto hidrossanitário totalmente responsável pelo cumprimento das normas técnicas vigentes relativas aos cálculos de dimensionamento. Ficando os técnicos municipais licenciadores de obras isentos de qualquer responsabilidade neste quesito;”

Art. 4º Revoga alínea “c” do art. 114, V da Lei 19/1983 – Código de Obras e Edificações do Município de Governador Celso Ramos/SC.



Art. 5º Altera na íntegra o inciso VI e as alíneas “a”, “b” e “c” do art. 114 da Lei 19/1983 – Código de Obras e Edificações do Município de Governador Celso Ramos/SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114:

VI - Instalações sanitárias sem comunicação direta com o salão de vendas ou depósitos de gêneros alimentícios, obedecendo ao seguinte:

- a) masculino - um vaso sanitário e um lavatório para cada 550,00 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados) de área ou fração do salão de vendas;**
- b) feminino - um vaso sanitário e um lavatório para cada 550,00 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados) de área ou fração do salão de vendas;**
- c) dispor de no mínimo um chuveiro por sexo.**

Art. 6º Revoga o parágrafo único do art. 114 da Lei 19/1983 – Código de Obras e Edificações do Município de Governador Celso Ramos/SC.

Art. 7º Acrescenta os §1º e §2º ao art. 114 da Lei 19/1983 – Código de Obras e Edificações do Município de Governador Celso Ramos/SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114:

§ 1º Os compartimentos de escritórios, reuniões ou outras atividades semelhantes, deverão atender às exigências relativas aos compartimentos de permanência prolongada, de que trata este Código.

§ 2º Nos sanitários masculinos, até 50% dos vasos sanitários poderão ser substituídos por mictórios.

Art. 8º Altera o art. 46 da Lei 19/1983 – Código de Obras e Edificações do Município de Governador Celso Ramos/SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 46: A demolição será precedida de vistoria por uma comissão de 3 (três) membros, sendo composta por engenheiros e/ou arquitetos, designados pela Prefeitura, pertencentes ou não ao seu quadro funcional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 17 de abril de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal